



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDORES DE REDE

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 26.851/2006 e 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 com alterações, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Distrital 4.611/2011, Lei 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00027504/2022-16

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Forma de Execução: Indireta

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 10/11/2023

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado: **R\$ 77.316,24**

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de suporte técnico prevendo manutenção preventiva, evolutiva e corretiva para servidores (*hosts*) de rede e para a biblioteca de fitas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as licitantes interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital e que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.1. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1 Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.2 Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Parecer nº 039/2023 - PGDF/PGCONS)

3.2.3 Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2.4 Pessoa Jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5 Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação;

3.2.5.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação

acolhido ou homologado judicialmente, poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.2.7 Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.;

3.2.8 Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

3.2.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, bem como o pregoeiro e sua equipe de apoio.

3.2.10. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

4.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4 Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5– DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo 11 do edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o **O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** de acordo com a descrição e quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo I do edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos.

5.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**: (§ 4º do art. 26 do decreto nº 10.024/2019):

5.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.2.2. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

5.2.3. Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.4. Que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.2.5. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.6. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2.8. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.3. As declarações constantes dos subitens 5.2.1 a 5.2.8 tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, o que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9. A identificação do licitante na proposta ensejará a sua desclassificação.

5.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.7.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§

3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 9.10 e subitens deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme item 9.11 e subitens deste edital, e, finalmente, caso não haja licitante que atenda às duas hipóteses anteriores, será aplicado o que prevê o [§ 2º](#) do art. [3º](#) da Lei nº 8.666/1993.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de R\$ 10,00 (dez reais) tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado pelo sistema um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.11.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.11.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.11.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.11.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.11.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.14.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.11.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.11.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.11.5.1. A comprovação será feita:

8.11.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.11.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.11.6. A licitante deverá anexar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

9- DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ.

b) o valor unitário e total do item, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o **modelo constante do Anexo II deste edital**, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

c) a descrição dos produtos/serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, acompanhado de catálogo/encarte que comprovem as especificações. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos,

contados da data prevista para abertura da licitação.

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.7. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.12. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Ato administrativo de autorização para funcionamento no País, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir..

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede

da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível em características com o objeto desta licitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

a-1) Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

b.4) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração, para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III)

b) Declaração de vistoria atestando que tomou conhecimento de todas as peculiaridades para execução dos serviços, por meio da realização de **visita prévia**, em que ateste que constatou a situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como cientificarem de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Modelo de Declaração de Vistoria, anexo do Termo de Referência.

b-1) A visita técnica deverá ser previamente agendada pela LICITANTE com a Gerência de Segurança de Rede e Produção pelo telefone (61) 3025-9667 com o servidor Douglas Rafael, ou pelo e-mail douglas.kollar@pg.df.gov.br.

b-2) A licitante que optar em **não vistoriar o local**, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica, conhece todos os detalhes técnicos em relação ao objeto da licitação e renuncia ao direito de litigar em juízo ou fora dele, acerca das condições das instalações e da extensão dos serviços a serem executados.

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

11.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. À licitante que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.6.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.6.15. Será inabilitada a licitante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa do art. 25, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.6.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.17. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

11.6.17.1. Poderá haver a substituição da consulta aos portais citados acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.6.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

11.6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital e tendo apresentado o menor preço global, a licitante será declarada vencedora.

12– DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretaria de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por ocasião da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.7. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o item 9.9.1 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo seu extrato publicado no DODF.

14.7.1. O preço consignado no Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

14.7.2. Em caso de concessão de reajuste, este será adotado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que o substitua.

14.8. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

14.9. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo V a este Edital

14.10. A Contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a prestação de uma das seguintes garantias:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

14.11. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste edital.

14.13.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

14.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.15. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17– DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado pela autoridade competente, de acordo com as condições estabelecidas no item 9.18 subsequentes do Termo de Referência.

17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18– DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as condições previstas no item 9.17 do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

18.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

18.9. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

18.9.1. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

18.9.2. Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

18.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19– DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e art. 49 do Decreto 10.024/2019.

20– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 03.126.8203.2557.0019

20.3. Natureza da Despesa: 339040

20.4. Fonte: 320

21– DA DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

21.4. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

21.4.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas

pelo Poder Público.

21.4.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

21.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

21.9. Deverão ser observadas, no âmbito do contrato, as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.

21.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.**)

22– DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SERVIDORES DE REDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento de suporte técnico prevendo manutenção preventiva, evolutiva e corretiva para servidores (hosts) de rede e para a biblioteca de fitas** da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

2.2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que é equiparada, para todos os efeitos, às secretarias de estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

2.3. As atividades exercidas no âmbito da PGDF requerem um conjunto de recursos e de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC essenciais e indispensáveis ao cumprimento de suas metas estratégicas e, conseqüentemente, da continuidade do seu negócio. Dessa forma, necessita do aporte tecnológico para a automatização dos seus processos, eliminação/mitigação de processos de trabalho irracionais e de retrabalho, redução de erros, racionalização dos trabalhos e melhoria da qualidade do trabalho humano.

2.4. No que se refere à gestão de Tecnologia da Informação (TI), a PGDF possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de *hardware*, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a PGDF no seu papel de representação jurídica do Distrito Federal.

2.5. O ambiente de produção do *datacenter* da PGDF, que permite o funcionamento cotidiano de sistemas e demais ferramentas tecnológicas, é composto por Servidores (*hosts*), Biblioteca de Fitas de Armazenamento de Dados, *Switches* e *Storages* e possui 2 (dois) ambientes interligados (site principal e site secundário), além do ambiente para *backup* (cópias de segurança) e replicação de dados.

2.6. No ambiente principal são utilizados, entre outros equipamentos, 2 (dois) *hosts Lenovo System x3650 M5*, enquanto o ambiente secundário utiliza 2 (dois) *hosts Dell PowerEdge R720*. Compõem o ambiente de *backup* e replicação de dados 1 (um) *host Dell PowerEdge R520*, 2 (dois) *hosts Dell PowerEdge R530*, além de 1 (uma) *biblioteca automatizada de fitas Dell PowerVault TL4000*. Estes equipamentos cumprem funções relacionadas ao *analytics Qlikview*, que auxilia tomadas de decisão dentro de uma base integrada de dados variáveis, além de funções relacionadas ao servidor de banco de dados de serviços do SAJ (Sistema de Automação da Justiça) e ao gerenciamento e armazenamento de cópias de segurança.

2.7. Os 2 (dois) *hosts Lenovo System x3650 M5* e os 2 (dois) *hosts Dell PowerEdge R530* não foram incluídos no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020 (36749215), porque, à época de sua assinatura, em 02/03/2020, a garantia do fabricante para estes equipamentos estava

ativa. Considerando a expiração da garantia dos equipamentos, ocorrida em 22/10/2022 e 24/08/2022, respectivamente, foi solicitada a inclusão em contrato, por meio de Termo Aditivo, mas não foi possível contemplá-los, conforme registro contido nos documentos SEI nº 89584321 e 89917335. Em se tratando da biblioteca de fitas Dell PowerVault TL4000, sua garantia consta como expirada desde 04/06/2021 e sem contrato de manutenção.

2.8. Desta forma, os equipamentos a que se refere esta análise estão com a garantia expirada conforme representação na tabela abaixo:

Equipamento	Quantidade	Término da Garantia	Extrato da Garantia
Host Lenovo System x3650 M5 (90773127)	02	22/10/2022	90773127
Host Dell PowerEdge R530 (90772572)	02	24/08/2022	90772572
Biblioteca de Fitas Dell PowerVault TL4000 (90772960)	01	04/06/2021	90772960

Tabela 1 - Tipos de equipamentos com suas respectivas informações das garantias

2.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva reduzem os riscos de prejuízo na continuidade dos negócios e da indisponibilidade dos serviços, caso o ambiente de recuperação de dados e cópias de segurança precise ser acionado.

2.10. Destarte, levando-se em conta o término da garantia contratual desses equipamentos, destacamos a importância da aquisição de serviços para manutenção a fim de assegurar a continuidade dos negócios e a disponibilidade dos sistemas informatizados em funcionamento e assim permitir, em caso de falha ou incidente prejudicial, o reparo em tempo hábil e a não oneração do ambiente de produção. Caso não ocorra a aquisição dos serviços necessários para que esses equipamentos tenham sua manutenção adequada, a PGDF se torna vulnerável as ameaças capazes de afetar o seu ambiente de produção, acarretando em perda de dados, retrabalhos e paralisação das atividades por período indeterminado.

2.11. Portanto, com essa contratação, a Subsecretaria Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC) objetiva manter a segurança do datacenter, com crescimento e manutenção das informações dos diversos serviços prestados, possibilitando a adoção das melhores práticas, aprimoramento do controle da TI e do negócio (governança). Alinhando-se, deste modo, à meta "M55" (Adequar infraestrutura de Datacenter) do PDTI 2021-2023 (90766550).

2.12. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

- Garantir a substituição adequada de hardwares e softwares para o funcionamento adequado dos equipamentos e seus componentes;
- Otimizar o tempo para funcionamento dos serviços e da continuidade dos negócios;
- Mitigar riscos de indisponibilidade de recursos.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

3.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.1.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.1.3. Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.1.4. Decreto nº 40.205/2019 - Recepção do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.1.5. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.

3.1.6. Decreto nº 37.667/2016 – Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.1.7. Decreto nº 39.453/2018 – Regulamenta a Lei Distrital 5.525/2015 que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

3.1.8. Lei Federal nº 13.709/14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A adjudicação do certame para um único vencedor, visa resguardar a efetividade do processo de aquisição bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica da PGDF.

4.2. Na contratação visada por esta Casa Jurídica, o objeto deverá ser dividido em itens, conforme a descrição contida na tabela Tabela 1: Descrição dos itens do objeto da contratação, constante do item 7.1

4.3. Não obstante a solução ser composta por itens distintos, deve-se levar em consideração o grau de interdependência da solução a ser implantada e mantida ao longo da duração do contrato e a situação do mercado fornecedor.

4.4. Observadas as possibilidades de interconexão da solução é garantido o correto funcionamento da solução dentro dos níveis de serviço especificados pela PGDF, quando a empresa fornecedora do produto realiza o processo de instalação e configuração, evitando assim problemas de interoperabilidade.

4.5. As diversas empresas que disponibilizam as soluções existentes no mercado, possuem a capacidade de executar os serviços de instalação, configuração e customização. O agrupamento de itens não impede a ampla participação dos licitantes, uma vez que tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública.

4.6. Desse modo, não seria aconselhado o parcelamento do objeto na forma de adjudicação por item, uma vez que a execução por contratadas diferentes, não parceiras de negócio, inviabilizaria a efetividade dos resultados pretendidos, principalmente nas questões de integração e funcionamento

de todas as funcionalidades esperadas.

4.7. A satisfação do objeto sujeita-se a um funcionamento harmônico e integrado da solução ao longo do contrato, o que seria difícil de ser alcançado, em consequência dos interesses conflitantes das empresas envolvidas na contratação.

4.8. Em relação ao suporte, o modelo de contratação em questão torna-se importante requisito para a boa gestão do contrato e uso da solução, visto que engloba conceitos e níveis de serviço que definem indicadores de qualidade, condições, limites e sanções a serem atendidos. A observância aos níveis de serviço exigidos durante o prazo de suporte depende da qualidade do software e dos serviços prestados durante a instalação da solução de TI.

4.9. Tendo em vista também a parte econômica, a adjudicação global do objeto mostra-se mais atrativa, dado que traria uma economia de escala pois um mesmo fornecedor entregaria todos os itens especificados.

4.10. Pelo exposto, considerando-se as características da solução, a adjudicação global do objeto revela-se mais eficiente e vantajosa para a PGDF do que a adjudicação do objeto por itens. A celebração de contratos distintos enseja a elevação de riscos desnecessários e de custos administrativos. Vale ressaltar que o sucesso da solução dependerá da entrega sincronizada de todos os itens e o fracasso na contratação de um deles poderá comprometer a efetividade do objeto contratado.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

5.1. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações é competência discricionária, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada.

5.2. Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes visto que, somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa (ACÓRDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

5.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

5.4. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia, nesse caso, reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma que as empresas do ramo tem condições de, isoladamente, acudir ao certame.

5.5. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.2. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza

subcontratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

7.1. Serviços de manutenção preventiva, evolutiva e corretiva para servidores (*hosts*) de rede e para a biblioteca de fitas da PGDF, conforme condições descritas, bem como, com base nas especificações constantes das tabelas 1 e 2 desta seção:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Lenovo System x3650	Mensal	02
02	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Dell PowerEdge R530	Mensal	02
03	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da Biblioteca de Fitas de marca Dell PowerVault TL4000	Mensal	01

Tabela 1: Descrição dos itens do objeto da contratação

Item	Equipamento	Número de Série ou Etiqueta de Serviço	Tipo de Máquina ou Código de Serviço Expresso	Principais Configurações
01	Servidor (<i>host</i>) de marca Lenovo System x3650	PEFNE63	8871AC1	02 (duas) CPUs Intel Xeon E5-2650 v4 de 2.20 GHz cada; 16 (dezesseis) DIMM DDR4 com 2133 MHz de 32 GB cada; 03 (três) Drives ServerRAID M5210 6.0 Gbps de 10000 RPM SAS HDD com RAID 5 e com 300 GB cada; Adaptadores com FC Dual-port HBA de 8 Gbps e com controladora Gigabit Ethernet.
01	Servidor (<i>host</i>) de marca Lenovo System x3650	PEFNE67	8871AC1	02 (duas) CPUs Intel Xeon E5-2640 v4 de 2.40 GHz cada; 16 (dezesseis) DIMM DDR4 com 2133 MHz de 32 GB cada; 03 (três) Drives ServerRAID M5210 6.0 Gb/s 10000 RPM SAS HDD com RAID 5, sendo dois (2) discos de 300 GB e um (1) disco de 558.912 GB; Adaptadores com FC Dual-port HBA de 8 Gbps e com controladora Gigabit Ethernet.

02	Servidor (host) de marca Dell PowerEdge R530	995VOL2	20145081782	01 (uma) CPU Intel Xeon E5-2609 v4 de 1.70GHz Model 79 Stepping 1; 02 (duas) DIMM DDR4 com 1866 MHz de 16 GB cada; 07 (sete) discos físicos SAS HDD 12.0 Gbps com controladora PERC H330 Mini sendo um (1) disco de 278.88 GB de 10000 RPM e os outros seis (6) discos de 5588.50 GB de 7200 RPM em RAID 5; Placas de rede BCM 10GbE 2P 57810S; Fonte de energia redundante; Adaptadores com suporte NIC, iSCSI, FCoE e Gigabit Ethernet.
02	Servidor (host) de marca Dell PowerEdge R530	992SOL2	20139902966	01 (uma) CPU Intel Xeon E5-2609 v4 de 1.70GHz Model 79 Stepping 1; 02 (duas) DIMM DDR4 com 1866 MHz de 16 GB cada; 07 (sete) discos físicos SAS HDD 12.0 Gbps com controladora PERC H330 Mini sendo um (1) disco de 278.88 GB de 10000 RPM e os outros seis (6) discos de 5588.50 GB de 7200 RPM em RAID 5; Placas de rede BCM 10GbE 2P 57810S; Fonte de energia redundante; Adaptadores com suporte NIC, iSCSI, FCoE e Gigabit Ethernet.
03	Biblioteca de Fitas de marca Dell PowerVault TL4000	5TXNDB2	12693948446	02 (dois) Drives IBM ULT3580-HH6 com Interface Fibre Channel de 8 Gbps e fitas do tipo LTO 6.

Tabela 2: Especificações de cada equipamento do objeto da contratação

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8.1. Requisitos para Execução do Objeto

8.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços de suporte que consistem em manutenção preventiva, evolutiva e corretiva, no local e nos prazos determinados neste processo de contratação e nas condições descritas neste Termo de Referência, para garantir o funcionamento dos equipamentos com a cobertura de tempo do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, bem como as atualizações de *softwares* e de *firmwares*, quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a contar da data de assinatura do contrato e estendendo-se por todo o período de sua vigência.

8.1.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os tipos de correções decorrentes de problemas pré-existent e existentes nos equipamentos, tais como: *firmware* desatualizado, *patches* de correção ou componentes e periféricos com defeito, no intuito de mantê-los em pleno estado de

funcionamento e conservação, conforme detalhado em projeto, manuais ou normas técnicas específicas. Incluem-se também serviços de limpeza interna e externa mensal, realizados nas visitas técnicas e/ou quando demandado pela CONTRATANTE. Ao final de cada operação de manutenção preventiva, evolutiva ou corretiva, os registros com os principais procedimentos e documentação pertinente serão armazenados para a composição de um histórico técnico que fará parte do relatório mensal a ser detalhado neste de Termo de Referência.

8.1.3. Inclui-se como parte dos serviços o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* internos ou que acompanham o(s) componente(s) do(s) equipamento(s), lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão (*release*), mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados no(s) equipamento(s).

8.2. Condições Gerais

8.2.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.

8.2.1.1. O atendimento para a manutenção preventiva poderá ser feito remotamente, por análise de arquivos de registros (logs) ou através de visita técnica no local, mensalmente, a depender da necessidade discricionária da PGDF.

8.2.2. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante.

8.2.2.1. As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão, em princípio, ser novos (originais), de primeiro uso e idênticos (mesmo modelo e fabricante) aos que estiverem sendo substituídos.

8.2.2.2. Caso não existam disponíveis no mercado as peças e/ou componentes novos, de primeiro uso e idênticos (mesmo modelo e fabricante), que farão parte da substituição nos dispositivos a serem reparados, dado o tempo e a idade de fabricação desses equipamentos, será admitido o uso de peças e/ou componentes reconicionados, que possuam características e especificações idênticas, mediante relatório de justificativa por parte da CONTRATADA comprovando esta condição mercadológica.

8.2.2.3. As peças e componentes, quando novos (originais), devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Essa substituição de componentes ou peças decorrentes dos serviços de manutenção não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.2.4. Quando autorizado pela PGDF, a CONTRATADA poderá utilizar peças novas ou componentes novos, mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, desde que homologados pelo fabricante e listados em matriz de compatibilidade.

8.2.2.5. Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA necessários à manutenção corretiva, colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão propriedade da PGDF. As peças, componentes e acessórios usados, retirados e defeituosos substituídos, principalmente as unidades de armazenamento de dados, permanecerão de posse da PGDF e poderão ser recolhidos pela CONTRATADA apenas mediante aprovação da CONTRATANTE.

8.2.3. Entende-se por **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA** aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento objeto deste termo, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.4.

8.2.5. O serviço para atendimento de abertura de chamados para prestação dos serviços de manutenção e suporte deverá estar apto para ser iniciado após a assinatura deste contrato, para todos os equipamentos. Esses serviços de manutenção devem abranger todo e qualquer defeito, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, *softwares* e acessórios envolvidos na implementação.

8.2.6. O suporte deverá ser feito por pessoal técnico da CONTRATADA especializado na manutenção dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, a fim de realizar, entre outras atividades, o seguinte rol exemplificativo:

- a) Diagnósticos e correções de problemas, como anomalias (bugs) de *hardware* ou *software*;
- b) Substituição de componentes de *hardware* ou atualizações de *software*, caso necessário;
- c) Solução de dúvidas para operação, configuração, *upgrade* e instalação de ferramentas;
- d) Garantia de que novas versões de *firmware* ou atualizações dos produtos sob contrato de manutenção tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente operacional em uso na infraestrutura de TI da PGDF;
- e) Atividades que sejam necessárias ao restabelecimento do equipamento em conformidade com o nível de acordo de serviço exigido, conforme seção de item 8 deste Termo de Referência.

8.2.7. Abertura, acompanhamento e fechamento de chamados deverão ser realizados por meio de uma Central de Atendimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com uma das seguintes opções:

- a) Atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61;
- b) Sítio eletrônico da CONTRATADA;
- c) Sistema de correio eletrônico (e-mail).

8.2.8. A prestação dos serviços de forma presencial será realizada no Edifício Sede da PGDF, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Projeção I, sala 403 e no Edifício Sede da CODEPLAN, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, em Brasília, DF.

8.2.9. Caso seja necessária a retirada do(s) equipamento(s) das instalações da PGDF, para reparo ou manutenção, as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, embalagem, peças, partes, componentes ou manuais do fabricante ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, incluindo despesas para transporte e deslocamento dos equipamentos retirados, devolvidos ou movimentados por ela, que arcará, ainda, com quaisquer danos que, porventura, ocorrerem no traslado, não devendo gerar quaisquer ônus adicional à CONTRATANTE.

8.3. **Da Metodologia de Prestação dos Serviços**

8.3.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar uma visita técnica às dependências da PGDF para avaliação dos equipamentos objeto desta contratação, a fim de identificar falhas, problemas e para realizar eventuais manutenções ou limpezas que se façam necessárias.

8.3.2. Dessa forma, a primeira atividade da CONTRATADA deverá ser sanar, de acordo com os prazos definidos na seção de Acordo do Nível de Serviços (seção de item 9.1) todos os problemas dos equipamentos, sejam eles de hardware ou software. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das necessidades de correções. Tal situação independe de ter ou não realizado a Vistoria Técnica prévia em etapa de processo licitatório.

8.3.3. Em caso da manutenção preventiva ser realizada no local, a CONTRATADA deverá apresentar a identificação prévia do(s) técnico(s) como também a data para a visita técnica, via e-mail, para confirmação junto à CONTRATANTE.

8.3.4. A visita técnica de que trata o subitem anterior deverá ser realizada em dias úteis, dentro do horário de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, acompanhada por uma pessoa responsável da CONTRATANTE e deverá ser realizada ao menos uma vez a cada mês ao longo da vigência do contrato.

8.3.5. As datas apresentadas pela CONTRATADA para as visitas técnicas da manutenção preventiva no local poderão ser alteradas mediante justificativa a ser aprovada pela CONTRATANTE.

8.3.6. As peças ou componentes que precisem ser trocados ou consertados por 03 (três) ou mais vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos serão considerados como quebra do acordo de nível de serviço mínimo exigido. Neste caso, para cálculo de sanção ou multa, será considerado como início do atendimento a data e hora de abertura do primeiro chamado de suporte para o referido problema.

8.3.7. A comprovação de procedência das peças e componentes a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do produto e documentação complementar, sendo que, as peças e componentes substituídos não poderão ter garantia inferior a 90 (noventa) dias.

8.3.8. Apresentação, mensalmente, para a Comissão Gestora do Contrato para fins de controle, de relatório técnico de atendimento dos chamados fechados, informando detalhadamente o serviço executado no período, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A relação do histórico de todos os chamados com identificação própria ocorridos no período;
- b) Data e hora do início e do término do atendimento dos chamados;
- c) Identificação e descrição do problema;
- d) Providencias adotadas para o diagnóstico, como solução provisória e definitiva;
- e) Data e hora do início da solução provisória e término da solução definitiva;
- f) Identificação do técnico da CONTRATADA;
- g) Responsável pelo chamado na PGDF;
- h) Nível de severidade de acordo com o nível de serviços;
- i) Outras informações pertinentes.

8.3.9. O suporte técnico da MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser prestado em regime integral 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo finais de semana e feriados, no idioma português.

8.3.10. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado, quanto ao andamento de atividades das manutenções previstas, bem como, permitir o acompanhamento de todas as etapas na resolução dos chamados técnicos.

8.3.11. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.3.12. A CONTRATADA deverá estar ciente e atualizada para que esteja, rigorosamente, de acordo com todas as normas, padrões e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, conforme orientações da Política de Segurança da Informação – POSIC da PGDF, principalmente durante o tempo de permanência nas dependências do órgão.

9. DO MODELO DE GESTÃO

9.1. Do Acordo de Nível de Serviços

9.1.1. O acordo de nível de serviços com seus respectivos níveis de severidade, que se inicia com a abertura dos chamados, para prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência devem estar em conformidade com a tabela 1 desta seção de item 8:

NÍVEL SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO	TIPO DE REGIME
Nível 1 - Crítico	A indisponibilidade completa ou a ocorrência de problemas graves que impeçam o órgão de executar funções críticas do negócio.	30 minutos	6 horas	24x7
Nível 2 - Urgente	O equipamento está operacional, mas apresenta desempenho degradado e funcionalidades limitadas.	1 hora	8 horas	24x7
Nível 3 - Importante	O desempenho da função de trabalho feita pela órgão não foi afetado significativamente e as manutenções corretivas.	3 horas	Próximo dia útil	8x5
Nível 4 - Moderado	Problema com impacto menor no negócio, esclarecimentos técnicos para uso e melhoramento	4 horas	Próximo dia útil	8x5

	da solução, manutenções preventivas e/ou evolutivas.			
Nível 5 - Baixo	Solicitações de configurações ou atividade não crítica.	8 horas	Próximo dia útil	8x5

Tabela 1: Descrição da severidade dos acordos de níveis de serviço

9.1.2. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam a solução e estejam aptos a dar quaisquer informações sobre ela.

9.1.3. Não haverá limitação na quantidade de chamados abertos pela CONTRATANTE.

9.1.4. No momento da abertura dos chamados, a CONTRATANTE deverá descrever o problema à CONTRATADA, e determinar o nível de severidade.

9.1.5. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo da CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, de acordo com o novo nível de severidade.

9.1.6. Por início de atendimento, entende-se a alocação de técnico, devidamente habilitado na tecnologia que apresentou o problema, com interlocução direta junto à equipe da PGDF, após abertura de chamado conforme uma das opções descritas no item 4.10.

9.1.7. Tempo de atendimento é o período que decorre entre a abertura do chamado até o início do atendimento remoto.

9.1.8. Tempo de solução é o período decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente.

9.1.9. Tipo de regime é a disponibilidade da CONTRATADA, em termos de horas e dias da semana, para a execução dos serviços, podendo ser do tipo 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana) ou 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana) a depender do nível de severidade.

9.1.10. O atendimento durante os chamados contempla assistência técnica em que se incluem, mas não se limitam, as atividades para provimento de informação e orientação referente aos equipamentos quanto:

- a) ao ligamento e desligamento;
- b) à instalação, desinstalação, configuração;
- c) à substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*);
- d) à aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*;
- e) aos diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
- f) aos ajustes finos e customização;
- g) ao esclarecimento acerca das características de seus produtos;
- h) às demais atividades relacionadas para a correta operação e para o funcionamento desses equipamentos da melhor maneira possível.

9.1.11. Os chamados devem ser registrados com o intuito de fornecer seu número, data e hora de sua abertura e fechamento em que será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos para atendimento e solução.

9.1.11.1. A CONTRATADA deverá intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias, etc.).

9.2. Sempre que a CONTRATANTE achar conveniente, poderá solicitar ou gerar relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, a fim de identificar chamados abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato por parte do respectivo Gestor.

9.3. O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação da PGDF.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por ela ou pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. **Dos Papéis e Responsabilidades**

9.5.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

9.5.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.5.3. GESTOR DO CONTRATO: servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

9.5.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual;

9.5.5. FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;

9.5.6. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

9.5.7. PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

9.6. **Dos Deveres e Responsabilidades da Contratante**

9.6.1. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.6.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

9.6.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

9.6.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

9.6.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

9.6.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

9.7. Dos Deveres e Responsabilidades da Contratada

9.7.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

9.7.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e proposta apresentada.

9.7.3. Efetuar a instalação e configuração da solução de tecnologia da informação em conformidade com o exigido pela CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.

9.7.4. Assumir a responsabilidade pela entrega da solução de tecnologia da informação no local indicado pela CONTRATANTE.

9.7.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

9.7.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pela CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.

9.7.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Subsecretaria Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s) ou assumir os serviços.

9.7.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no item 11.

9.7.9. Portar-se adequadamente nas dependências da CONTRATANTE.

9.7.10. Não causar qualquer dano à estrutura física da CONTRATANTE.

9.7.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, sem a redução ou exclusão da responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento empreendidos pela CONTRATANTE.

9.7.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

9.7.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015 e proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

9.7.14. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013,

regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

9.7.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

9.7.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.7.17. Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.7.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.7.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.7.20. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.7.22. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7.23. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

9.7.24. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

9.7.25. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

9.7.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

9.7.27. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

9.7.28. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação.

9.7.29. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação durante a execução do contrato.

9.7.30. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

9.7.31. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. **Dos Termos de Compromisso e de Ciência**

9.8.1. O Termo de Compromisso (**ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**) contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na PGDF, deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

9.8.2. O Termo de Ciência (**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**) declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, quando diretamente envolvidos na contratação.

9.9. **Da Vigência Contratual**

9.9.1. O contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis na forma da lei, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, incluídos os prazos para recebimento, pagamento e serviços de garantia e suporte técnico.

9.10. **Do Reajuste Contratual**

9.10.1. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

9.10.2. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

9.11. **Da Garantia Contratual**

9.12. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.13. **Dos Prazos**

9.13.0.1. O início dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato.

9.13.0.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega da solução poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.14. **Locais e Horários de Entrega**

9.14.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste Termo de Referência e, quando presenciais, no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários:

- Procuradoria-Geral do Distrito Federal, SAM Bloco "I" Edifício Sede - Brasília – DF - CEP: 70.620–090; e/ou
- Edifício Sede CODEPLAN Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H –

Bairro Asa Norte – CEP 70620-080 – DF.

- Horário: 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, exceto para os feriados vigentes no Distrito Federal e para os casos de severidade 1 e 2 do acordo de níveis de serviço do item 8 deste Termo de Referência.

9.15. **Das Condições de Entrega**

9.15.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme especificações deste Termo e anexos, imediatamente após a assinatura do Contrato.

9.16. **Mecanismos Formais de Comunicação**

9.16.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro do Preposto como usuário externo no Serviço Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI/GDF) para o recebimento de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, Termos de Recebimentos e demais comunicações produzidas pelo sistema.

9.16.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá protocolar documentos dirigidos à PGDF no Protocolo Geral da instituição, localizado no térreo do Edifício SEDE:

- SAM Bloco "I" Edifício Sede - Brasília – DF - CEP: 70.620–090.
- Horários: 8h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados vigentes no Distrito Federal.

9.16.3. Para comunicar quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Forma de Comunicação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios ou e-mail.
- Documento: Ofício ou e-mail.
- Periodicidade: Eventual.

9.16.4. Para comunicar questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Forma de Comunicação: Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial ou qualquer outra forma acordada.
- Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

9.16.5. Para suporte técnico:

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Forma de Comunicação: Página na Internet, correio eletrônico (e-mail) ou

telefone com custo de ligação local ou sem custo.

- Periodicidade: Tempo integral (24 horas por dia X 7 dias por semana).

9.17. **Do Pagamento**

9.17.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** à CONTRATADA, após o aceite definitivo da CONTRATANTE pela prestação dos serviços.

9.17.2. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.17.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos pela CONTRATADA.

9.17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.17.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

9.17.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo liquidada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

9.17.7. A CONTRATADA deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.17.8. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, emitidas pelos respectivos órgãos.

9.17.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.18. **Do Recebimento do Objeto**

9.18.1. Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, após a assinatura do Contrato.

9.18.2. Se necessário, quando presenciais, os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários:

- a) Procuradoria-Geral do Distrito Federal, SAM Bloco "I" Edifício Sede - Brasília – DF - CEP: 70.620-090.
- b) Edifício Sede CODEPLAN Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H –

c) Horários: De 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto para os feriados vigentes no Distrito Federal e para os casos de severidade 1 e 2 do acordo de níveis de serviço do item 8 deste Termo de Referência.

9.19. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará por servidor ou comissão designados pela autoridade competente nos prazos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 69, 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 34 da IN 04/2014, da seguinte forma:

9.20. **Recebimento Provisório:** Realizado por meio do **Termo de Recebimento Provisório - ANEXO III** emitido pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, por ocasião da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.

9.21. **Recebimento Definitivo:** Realizado por meio do **Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO IV**, emitido pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, por ocasião da avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e suas justificativas, da verificação de aderência aos termos contratuais, da verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, e da devolução das demandas de correção feitas à CONTRATADA, no caso de não conformidades.

9.22. Qualquer não conformidade em relação aos termos contratuais, apontadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, acarretará em não recebimento do mesmo.

9.23. A Comissão Executora do contrato discriminará as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA responsável pelas providências, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação, para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

9.24. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

9.25. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato;

9.26. O Termo de Recebimento Definitivo e os respectivos pagamentos somente serão efetuados após a aferição da correta e completa execução dos serviços.

9.27. **Dos Critérios de Aceitação**

9.27.1. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.27.2. Somente haverá recebimento definitivo (homologação), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados ou substituir os bens fornecidos, sem custo adicional.

9.27.3. O produtos/serviços deverão estar em conformidade com às especificações descritas

neste Termo de Referência.

9.27.4. O produtos/serviços deverão ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.27.5. Os produtos/serviços serão recusados, dentre outros, nos seguintes casos:

9.27.5.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às especificadas neste termo de referência, ou às contidas na proposta da CONTRATADA;

9.27.5.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

9.27.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos/serviços recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por correio eletrônico (*e-mail*), feita pelo gestor do contrato.

9.27.7. Caso os produtos/serviços entregues apresentem características superiores em algum item da especificação constante da proposta, a CONTRATADA deverá assumir esta característica como a configuração definitiva para o equipamento, não podendo no caso de reparos ou outras adesões, entregar equipamentos inferiores.

9.28. Dos Procedimentos para a Emissão de Nota

9.28.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela comissão executora do contrato designada pelo CONTRATANTE, a qual somente atestará o recebimento dos produtos ou serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

9.28.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os produtos ou serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de equipamento ou serviço.

9.28.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.28.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.28.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

9.28.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.29. Dos Procedimentos para Aplicação de Sanções

9.29.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garanti do o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.29.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº35.831/2014 e nº 36.974/2015, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002:

9.29.3. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

9.29.4. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.30. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

9.31. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

9.32. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.33. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇO					
Item	Quant.	Unid.	Bem/serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	2	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Lenovo System x3650	R\$ 226,75	453,50
02	2	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Dell PowerEdge R530	R\$ 372,50	745,00
03	1	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da Biblioteca de Fitos de marca Dell PowerVault TL4000	R\$ 2.023,01	2.023,01
VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$ 77.316,24	

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TABELA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Id	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1.	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	R\$ 77.316,24
Total		R\$ 77.316,24

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**12.1. Da Caracterização da Solução de T.I.**

12.1.1. O Decreto Federal nº 10.024/2019 estabelece em seu art. 3º, inciso II, que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com isso, define-se o objeto como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**.

12.2. Da Modalidade de Licitação

12.2.1. Pregão Eletrônico.

12.3. Do Tipo de Licitação

12.3.1. Menor Preço Global.

12.4. Da Adjudicação do Objeto

12.4.1. Global.

12.5. **Do Regime de Execução**

12.5.1. Preço Global.

12.6. **Do Direito de Preferência – Decreto Nº 7.174/2010 – Lei Complementar Nº 123/2006**

12.6.1. Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, que foi recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de Bens e Serviços de Informática e Automação.

13. **DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Não será exigida a apresentação de amostra do produto ofertado ou demonstração dos serviços ofertados.

14. **DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características, com o objeto deste Termo de Referência.

14.2. A PGDF poderá fazer diligências ou consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante vencedora.

15. **LISTA DE ANEXOS**

ANEXO I - Declaração de Vistoria

ANEXO II - Declaração de Abstenção Vistoria

ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO V - Modelo de Termo Compromisso

ANEXO VI - Modelo de Termo de Ciência

16. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

PAULO ALVES PEREIRA
Integrante Requisitante

ARTHUR PINHEIRO DANTAS
Integrante Técnico

PEDRO GARCEZ DE MOURA

Integrante Técnico

WESLEY BARBOSA UMBELINO

Integrante Administrativo

LUÍS CLÁUDIO FIGUEIRA MENDES JÚNIOR

Integrante Administrativo

**17. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIR
DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º __/2022, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ _____

vistoriou nesta data as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços da PGDF, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, sendo esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2022, a
empresa _____
CNPJ nº _____, sediada
no _____ abdicou do
direito de vistoriar as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF),
abdicou de de vistoriar e sanar dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem
executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das
peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das
metodologias de trabalho, do padrão dos serviços da PGDF, das dificuldades que poderão
surgir no decorrer da execução, e de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos
serviços objeto desta licitação e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das
condições de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

ANEXO III - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente
a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens
foram recebidos para posterior análise das conformidades
de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos
em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº _____

Contratada:				
Contratante:				
Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens nº:			Data da Emissão:	
Solução de TI				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura ou mês de referência>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, atestamos que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 15 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Contrato supracitado.

DE ACORDO

Brasília, ____/_____/20__

NOME	MATRÍCULA/C.P.F.	Assinatura
Fiscal Técnico do Contrato:		
Preposto da Contratada:		

ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.				
IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº				
Contratada:				
Contratante:				
Solução de TI				
Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens nº:			Data da Emissão:	
			Data da entrega:	
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1	<Descrição igual da OS de	<PF ou		

..	abertura>	outra>			
...					
TOTAL DOS ITENS					

Por este instrumento, atestamos que os serviços e/ou bens integrantes da **OS** acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO

Brasília, ____/_____/20__

NOME	MATRÍCULA/C.P.F.	Assinatura
Fiscal Técnico:		
Fiscal demandante:		
Preposto da Contratada:		

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes

conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita

para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.
DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome e Matrícula	Nome e Qualificação

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<Nome>	<Nome>

Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDORES DE REDE

ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a ***** (razão social da licitante) ***** inscrita no CNPJ nº ***** (CNPJ da licitante) ***** para a prestação dos serviços de suporte técnico prevendo manutenção preventiva, evolutiva e corretiva para servidores (*hosts*) de rede e para a biblioteca de fitas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Bem/serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	2	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Lenovo System x3650		
02	2	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Dell PowerEdge R530		
03	1	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da Biblioteca de Fitas de marca Dell PowerVault TL4000		
VALOR TOTAL MENSAL					

Valor total da proposta (por extenso):

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Prazo de validade: *** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação) ***

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

*** (Local e data) **

*** (Assinatura do Representante Legal da Licitante contendo a identificação com NOME COMPLETO) ***

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDORES DE REDE

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2023.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDORES DE REDE

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____,

representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº X/2023, do Termo de Referência, anexo I do edital e demais anexos (Doc. ID _____), da Proposta (Doc. ID _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de suporte técnico prevendo manutenção preventiva, evolutiva e corretiva para servidores (*hosts*) de rede e para a biblioteca de fitas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, de acordo com as especificações do Termo de Referência, consoante especifica o Edital do Pregão nº xx/2023 (Doc. ID _____) e a Proposta (Doc. ID _____) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

tem	Quant.	Unid.	Bem/serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	2	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Lenovo System x3650		
02	2	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva do servidor (<i>host</i>) de marca Dell PowerEdge R530		
03	1	Mensal	Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da Biblioteca de Fitas de marca Dell PowerVault TL4000		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES (R\$)					R\$

5.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.2.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme item 9.9.1 do Termo de Referência.

8.2. O preço consignado no Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será aplicado com base O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

9.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF,

práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3 Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4 A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.2.7. Conforme determinação da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.8. A contratada deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

11.2.10. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

11.2.11 Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.2.12. A contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.

11.3. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização

financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 25/10/2023, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125425419** código CRC= **944278B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF